



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por unanimidade  
Sala das Sessões 15/12/2008  
[Assinatura]  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 23**

## As Comissões

De Justiça e Finanças  
Em 16/09/08  
[Assinatura]  
Presidente

Dispõe sobre a fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Anchieta, para o mandato de 2009 à 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Ficam fixados, nos termos desta Lei, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Anchieta, para o mandato de 2009 à 2012.

**Art. 2º.** Fica o subsídio mensal do Prefeito Municipal, nos termos deste artigo, fixado em R\$ 11.394,34 (onze mil, trezentos e noventa e quatro reais), em parcela única.

**Art. 3º.** Fica o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, nos termos deste artigo, fixado em R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais), em parcela única.

**Parágrafo Único.** O Vice-Prefeito, no caso de assunção de cargo ou função pública, no Município de Anchieta, deverá optar entre os vencimentos deste ou pelos subsídios fixados nesta Lei.



## MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

---


**Art. 4º.** Fica o subsídio mensal dos Secretários Municipais, nos termos deste artigo, fixado em R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais) em parcela única, fazendo jus ao recebimento de 13º e férias.


Parágrafo Único- O caput deste artigo poderá ser aplicado a outros agentes políticos a critério do Poder executivo.

**Art. 5º.** Os recursos necessários à execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município de Anchieta.

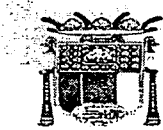
**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Plenário Ulisses Guimarães, 14 de julho de 2008.

  
**Edson Vando Souza**  
Presidente

  
**Leonardo Antonio Abrantes**  
Vice-Presidente

**José Maria Rovetta**  
Secretário



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

---


## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o condão de atender a um disposição contida no art. 29 da Constituição Federal, bem como no art. 27 da nossa Lei Orgânica, que é de apresentar projeto de lei fixando os subsídios do senhor Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para aprovação antes das eleições municipais.

Quanto aos valores procuramos dar um tratamento equânime dentro dos padrões médios dos demais Municípios da importância do nosso.

Assim, esperamos a apreciação por parte dos Nobres Edis para aprovação da presente proposição.

  
**Edson Vando Souza**  
Presidente

  
**Leonardo Antonio Abrantes**  
Vice-Presidente

**José Maria Rovetta**  
Secretário